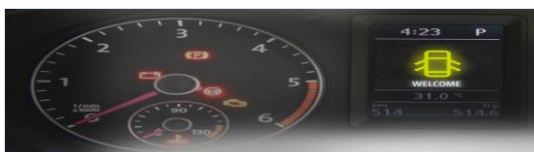




Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor

## CIRCULAR INFORMATIVA Nº 122



### FISCALIDADE

05-05-2020

#### AGENDA DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E PAGAMENTOS – MAIO

Exmos. Senhores Associados,

Na relação que se segue, indicamos algumas obrigações fiscais e parafiscais que as empresas devem cumprir durante o mês de maio, chamando a atenção para o facto de que a relação apresentada não é exaustiva, não dispensando o cumprimento de outras obrigações estabelecidas na Lei.

#### IRS

##### Até ao dia 11 de maio

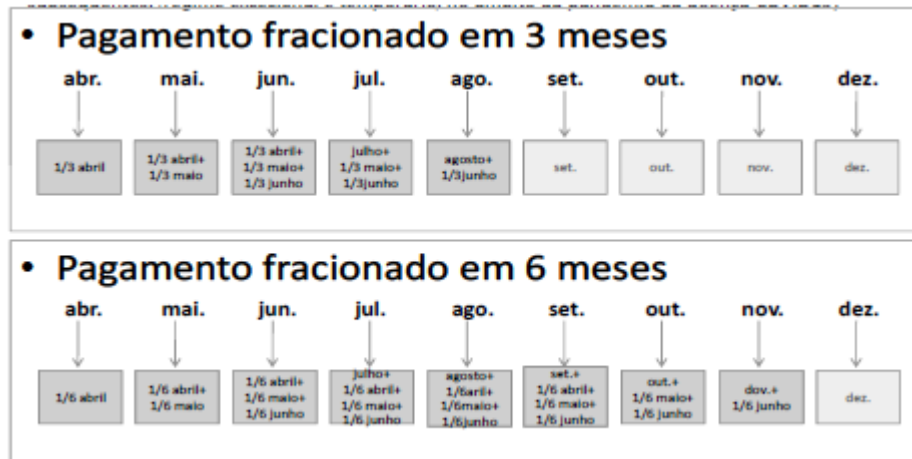
- ✓ Entrega da **Declaração Mensal de Remunerações**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. (Cfr. Port. nº 88-A/2020, de 6.4, diploma que procedeu à aprovação das instruções de preenchimento da DMR, bem como o Ofício Circulado nº 20221, de 8.4).



### Até ao dia 20 de maio

- ✓ Entrega do imposto retido no mês de abril sobre rendimentos de capitais, prediais e comissões pela intermediação na realização de quaisquer contratos, bem como do imposto retido pela aplicação das taxas liberatórias previstas no art. 71º do CIRS. (Arts. 98º, nº 3, e 101º do Código do IRS).
- ✓ Entrega do imposto retido no mês de abril sobre as remunerações do trabalho dependente, independente e pensões - com exceção das de alimentos (Categorias A, B e H, respetivamente).

Pagamento fracionado das retenções na fonte, nos termos do art. 2º do DL nº 10-F/2020, de 26.3



### Até ao dia 31 de maio

- ✓ Entrega da **Declaração Modelo 18**, por transmissão eletrónica de dados, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emitentes de vales de refeição.

### Até ao dia 20 de maio

- ✓ Entrega das importâncias retidas no mês de abril por retenção na fonte de IRC, nos termos do art. 94º do CIRC.
- ✓ Pagamento fracionado das retenções na fonte, nos termos do art. 2º do DL nº 10-F/2020, de 26.3 – **ver quadro anterior**.

### Durante o mês de maio

- ✓ Envio, durante este mês, da **Declaração Modelo 54**, por transmissão eletrónica de dados, por qualquer entidade residente ou com estabelecimento estável em território português que integre um grupo no qual alguma das entidades esteja sujeita à apresentação de uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou por jurisdição fiscal.

### Até ao dia 31 de julho

- ✓ Entrega da declaração periódica de rendimentos **Modelo 22**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.
- ✓ Pagamento final do IRC, devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com período de

IRC

tributação coincidente com o ano civil.

#### Até ao dia 11 de maio

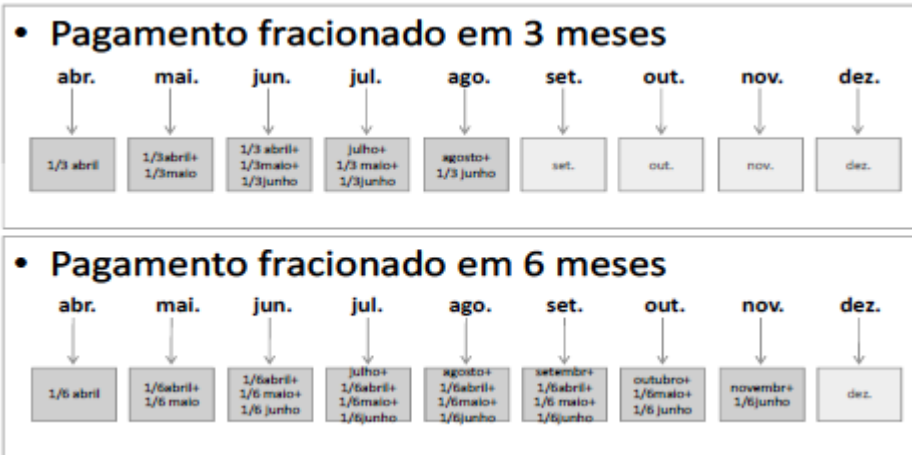
- ✓ Envio da **Declaração Periódica**, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em março.

#### Até ao dia 12 de maio

- ✓ Deverá ser efetuada a **comunicação à AT**, por transmissão eletrónica de dados dos elementos das **faturas emitidas no mês anterior** pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

#### Até ao dia 15 de maio

- ✓ Pagamento do imposto apurado na declaração respeitante a março, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.
- ✓ Pagamento fracionado do IVA (regime mensal), nos termos do art. 2º do DL nº 10-F/2020, de 26.3



IVA

- ✓ Entrega da **Declaração Periódica**, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do **regime normal trimestral**, relativa às operações efetuadas no **1.º trimestre**.

#### Até ao dia 20 de maio

- ✓ Entrega do imposto liquidado no 1º trimestre de 2020 pelos contribuintes de periodicidade trimestral do regime normal\*.
- ✓ Pagamento fracionado do IVA (regime trimestral) nos termos do art. 2º do DL nº 10-F/2020, de 26.3

### • Pagamento fracionado em 3 meses



### • Pagamento fracionado em 6 meses



- ✓ Regime dos pequenos retalhistas - pagamento do imposto apurado relativo ao 1º trimestre de 2020.

\* A obrigação de envio da declaração periódica do IVA subsiste caso, no período em referência, não haja operações tributáveis. (art. 67º, nº 1, do Código do IVA)

- ✓ Entrega da **Declaração Recapitulativa** por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do **regime normal mensal** que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000.
- ✓ Entrega da **Declaração Recapitulativa** por transmissão eletrónica de dados, pelos **sujeitos passivos isentos** ao abrigo do art.º 53.º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA.
- ✓ Entrega da Guia Modelo P2 ou da Declaração Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativo ao 1.º trimestre.

#### Até ao dia 31 de maio

- ✓ Entrega por transmissão eletrónica de dados, do **pedido de restituição de IVA** pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior ou no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período de três meses consecutivos ou, se em período inferior, desde que termine em 31 de dezembro do ano civil imediatamente anterior e o valor não seja inferior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.
- ✓ Pagamento da totalidade do IMI referente a 2019 se igual ou inferior a 100€ ou da primeira prestação se superior.

**IMI**

	<p><b>IMI</b> <b>Pagamento em prestações</b></p> <p>Os prazos para efetuar o pagamento do IMI 2020 são os seguintes (nº 1 do artigo 120º do Código do IMI):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Até € 100: prestação única, paga em maio;</li> <li>• Mais de € 100 e menos de € 500: duas prestações, pagas em maio e novembro;</li> <li>• A partir de € 500: três prestações, pagas em maio, agosto e novembro.</li> </ul> <p>O atraso no pagamento do IMI implica o pagamento de juros de mora (art. 121º do CIMI), estando ainda sujeito ao pagamento de uma multa, uma vez que a falta ou atraso de declarações fiscais é considerada uma infração fiscal (art. 116º RGIT).</p>
<b>SELO</b>	<p><b>Até ao dia 20 de maio</b></p> <p>✓ Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior.</p>
<b>SEG. SOCIAL</b>	<p><b>De 10 a 20 de maio</b></p> <p>✓ Pagamento de contribuições e quotizações referentes ao mês anterior.</p>
<b>IUC</b>	<p><b>Até ao dia 31 de maio</b></p> <p>✓ Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC – relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de maio.</p>

Para qualquer esclarecimento adicional, ou comentários, agradecemos que contactem Gabinete de Fiscalidade da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida